



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI Nº 22/2001
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.
" AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS
PROFESSORES DO ENSINO
FUNDAMENTAL, DE FORMA A ATENDER
O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, "CAPUT"
DA LEI FEDERAL Nº 9.424/96."

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores municipais do Ensino Fundamental, que estão em atividade de docência em sala de aula, por qualquer regime jurídico durante o ano letivo, de forma a atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) no mínimo, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEF, repassados ao Município, de forma a cumprir o disposto no artigo 7º, "caput" da Lei Federal nº 9.424/96.

§ 1º-O abono será pago em parcelas calculado trimestralmente e não farão parte integrante da remuneração do servidor e não gerará qualquer direito trabalhista.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

§ 2º- Para estabelecer o valor do abono, aplica-se a seguinte equação:

$V = mf \times me$, onde: V = valor do abono
s mf= montante do FUNDEF
s= somatória dos meses de efetivo exercício do total de professores do ensino fundamental.
me= número de meses de efetivo exercício.

§ 3º- Será considerado o trabalho igual ou superior a 15 dias como um mês.

ARTIGO 2º- O abono que trata esta Lei, será calculado nos seguintes parâmetros:

I- Será calculada a diferença, entre o total da remuneração efetivamente paga no trimestre aos professores do ensino fundamental, e percentual de 60% do total dos recursos do FUNDEF repassados ao Município, incluindo os encargos sociais e o décimo terceiro salário.

II- O abono será proporcional aos meses de efetivo exercício de cada professor no Magistério Municipal.

Parágrafo único- Compete à Prefeitura informar à Câmara Municipal os valores apurados à serem pagos, data do efetivo pagamento e respectivos demonstrativos, bem como o parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF.

ARTIGO 3º- Além do abono mencionado no artigo 1º desta Lei, os professores do Ensino Fundamental, terão direito ao recebimento dos rendimentos das aplicações financeiras, de acordo com o extrato bancário da aplicação fornecido pelo Banco do Brasil- Agência de Juquiá/SP, ou



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@rgl.matrix.com.br

outro órgão oficial, que deverão ser pagos após o encerramento do último trimestre do exercício.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2001.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção